



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

JUSTIFICATIVA

MOTIVO: SUPRESSÃO DE 1 (UM) VEÍCULO

CONTRATO: Nº 13/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2023

CONTRATADA: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, VEREADORES E MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

Sra. Diretora Administrativa,

O contrato nº 13/2023, oriundo do Pregão eletrônico de nº 01/2023, homologado em 8/5/2023, firmado com a empresa UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Locação de 6 (seis) Veículos para as atividades administrativas, Vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju.

Ocorre que, analisando as necessidades precípuas desta Casa Legislativa, deu-se por necessário realizar a supressão de 1 (um) veículo (gol) do referido contrato.

Diante disso, em obediência a legislação em vigor, mais especificamente à Lei de Licitações, faz-se necessário o lançamento de um procedimento administrativo para suprimir o valor mensal de R\$ 2.665,83 (dois mil seiscentos sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), equivalente a aproximadamente 13,28% (treze vírgula vinte e oito por cento).

Entendemos que este valor encontra-se na margem permitida por lei, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Para tanto, requeremos a abertura de procedimento administrativo para a realização do presente Termo aditivo com o escopo de atualizar o quantitativo e, conseqüentemente, o valor do contrato em apreço.

Sem mais para o momento. É a nossa justificativa.

Renovamos os nossos votos de elevada estima e apreço.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2023.

Marcos Aurélio Dos Santos
Chefe do Setor de Transporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F6A-9240-E8D8-C5CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-60) em 06/10/2023 09:36:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5F6A-9240-E8D8-C5CE>